



ANEXO VII

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 240/ 2021

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ATUAL POR TECNOLOGIA LED, NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBICARÁ-BA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBICARÁ - BA E A EMPRESA, DANT ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE IBICARÁ - BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à **Rua Tiradentes, 23, Centro**, IBICARÁ - BA, CEP: 45.745-000, devidamente inscrita no CNPJ N°. 13.650.403/0001-28, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica pela Prefeita Municipal **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº. 03.659.475-04 SSP/BA SSP/BA e do CPF nº.442.136.545-91, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **DANT ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º02.951.469/0001-31, estabelecida a SHCS CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 212, Asa Sul, Brasília – DF, CEP Nº 70.330530, representada pelo Sr. Bruno Antônio Candido, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06234315810 e CPF nº 051.967.721-89-89, residente à Rua SMPW, quadra 05, conjunto 03, Chácara 06, casa 02, Park Way na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.735-503, e **INSTALEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º28.396.453/0001-06, estabelecida a Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, 5 andar, sala 517, Bloco A Vila Leopoldina, São Paulo/ SP CEP: 05314-000, representada neste ato por Thiago Mendonça do Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 33.541.695-0 e CPF nº 305.389.628-10, residente e domiciliado na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 9500, casa 101, Jundiá-SP, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº. 198/2021 e no Edital de Pregão Eletrônico nº.20/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Considerando os Itens 3.6.3, 3.6.4 e 3.6.5 do Edital que estabelecem a obrigatoriedade das empresas consorciadas apresentarem compromisso de que, caso venham a ser vencedoras na licitação, suas consorciadas constituirão **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, segundo as leis brasileiras, e o Item 17.9 que estabelece a Obrigatoriedade das consorciadas apresentarem comprovação de constituição de **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, segundo as leis brasileiras, sediada no município e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

Considerando ainda que o consórcio **INSTALEL E DANT ELETRICIDADE**, vencedor do certame firmou termo de Compromisso de constituição de consórcio, deverão as contratadas no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato apresentar a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICA** para aditivo contratual e alteração da empresa contratada, devendo a SPE ser a gestora e executora do contrato, cabendo a ela a emissão de todos os documentos oriundos do contato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ATUAL POR TECNOLOGIA LED, NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBICARÁ que deverão seguir rigorosamente as especificações descritas no do Anexo I – Termo de Referência e

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicará – Bahia, CEP: 45.745-000.

CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005



demais anexos conforme Pregão Eletrônico nº.20/2021 e homologação datada de 07/10/2021 em favor da CONTRATADA que fazem parte integrante do presente Contrato.

(A) Valor da Parcela Mensal Proposta (R\$)	R\$ 74.830,00
(B) Número de parcelas (60 meses)	60
Valor Global da Proposta (R\$) = (A) x (B)	R\$ 4.489.800,00
COMPARATIVO DO CONSUMO DE ENERGIA	
OBJETIVO	VALORES
(A) CONSUMO TOTAL ATUAL (KWh/mês)	147.424,43
(B) CONSUMO TOTAL APÓS SUBSTITUIÇÃO (KWh/mês)	47.514,80
(A) - (B) DIFERENÇA DE CONSUMO	99.909,63
ECONOMIA DE ENERGIA GERADA COM A SUBSTITUIÇÃO (R\$)	R\$ 33.969,28
PERCENTUAL DE REDUÇÃO À REALIZAR	67,77%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme Pregão Eletrônico nº.20/2021, mediante expedição de ordem de serviço emitida pelo Município de IBICARAÍ - BA.
- 2.2 Os serviços, objeto dessa contratação, deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos locais determinado em cada uma das Ordens de Serviço.
- 2.3 Após a execução de cada ordem de serviço e o aceite da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ - BA e a partir da segunda parcela até a parcela 60 (sessenta) a liberação dos pagamentos e dará automaticamente pela contratante.
- 2.4 As despesas decorrentes do fornecimento das luminárias objeto deste contrato, inclusive a execução dos serviços no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 2.5 A Prefeitura Municipal de IBICARAÍ - BA, adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência deste contrato:
 - 2.5.1 Emitirá todas as ordens de Serviços após aprovação do cronograma, onde constará os locais a onde a eficiência deverá ser realizada, constando o nome do responsável por acompanhar a execução dos serviços em nome da CONTRATANTE.
 - 2.5.2 O Servidor ou o Gestor do Contrato emitirá a certificação de aceite dos serviços solicitados, devendo cada um destes aceites de cada ordem de serviço concluída dentro do estabelecido, conforme cronograma e conformidades dos serviços.
 - 2.5.3 Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 2.5.4 Será emitido um documento formal e protocolado com a CONTRATADA o motivo detalhado da irregularidade apresentada, podendo este em até 5 (cinco) dias úteis e efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa, devendo o responsável por seu de acordo ou não na defesa apresentada.
 - 2.5.5 Caso ocorram 05 (cinco) irregularidades não regularizadas durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal de IBICARAÍ - BA, notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
 - 2.5.6 Tendo sido notificado e a CONTRATADA incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto, conforme dispõe o edital, cujas obrigações e regras integra o presente contrato, em caso de omissão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.489.800,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos reais), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 74.830,00 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta reais) da seguinte forma:



- 3.1.1 Considerando o item anterior, após execução e aceite todas ordens de serviço, e prova de pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, após implantação dos serviços prestados.
- 3.1.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da primeira Nota Fiscal, a ser emitida, a partir do primeiro mês após a implantação total dos serviços, e assim sucessivamente a cada 30 dias, durante os 60 meses cuja nota fiscal deverá conter:
- 3.1.3 Data de emissão
- 3.1.4 Estar endereçada
- 3.1.5 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA.
- 3.1.6 Endereço: Rua Tiradentes N°23 – Centro -
- 3.1.7 CNPJ n°: 14.147.896/0001-40
- 3.1.8 Número da ordem de serviço correspondente
- 3.1.9 Número e Valor da parcela com o total da fatura
- 3.1.10 Durante toda a execução do Contrato, a Contratada deve manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação;
- 3.2.6 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos como INSS e como FGTS.
- 3.2.7 O Gestor do contrato atestará o recebimento da primeira parcela com a Nota Fiscal de cada ordem de serviço concluída e aceita, e a partir automaticamente através do setor de pagamento do Município.
- 3.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato quaisquer que sejam.
- 3.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 3.5 Os locais para a realização de cada serviço, em cada período que constam das obrigações inerentes da CONTRATADA deverão ser acertados de forma mensal em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 As despesas desta contratação far-se-á da rubrica do orçamento de despesas do município e órgãos deste, referentes ao somatório de custeios com energia elétrica de iluminação pública e de todos os órgãos públicos municipais incluindo os gastos com iluminação pública de rua (inclusive os custeios com manutenção) e incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.
- 4.2 Dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano;

PROJETO ATIVIDADE: 2.083 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: 100 – TESOURO

- 4.3 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses acrescido do prazo relativo à aceitação e execução de cada uma das ordens de serviços emitidas conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 5.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.
- 5.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata este contrato e o edital com seus anexos e instalar e efetuar a substituição em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos instalados durante todo o período contratado.

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.

CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005



- Para a execução dos serviços a CONTRATADA poderá subcontratar empresas terceirizadas, assumindo integralmente e diretamente à CONTRATADA pela responsabilidade pelos atos de terceiros, perante o Município de IBICARAÍ – BA.

5.3 A CONTRATADA deverá substituir as luminárias descritos no projeto executivo a ser aprovado e dentro das especificações contidas no Termo de Referência do edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência, sem custo para o Município de IBICARAÍ - BA, salvo nos casos de furto, roubo ou atos de vandalismo, e ou por problemas decorrentes da concessionária de energia local que fornece a energia para todo o Sistema de Iluminação do Município que no caso serão de responsabilidade da Prefeitura, que arcará com o custo completo dos reparos e substituição quando forem necessários. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as deste termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo, todas as condições de habilitação, sendo obrigada a dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja paralisação dos equipamentos.

5.5 A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE. Caso a contratada solicite, de qualquer modo, auxílio de funcionários da contratante, para a consecução dos fins contratuais, ora visados, assumirá todos os eventuais danos ocorridos por acidentes de trabalho, como se seus colaboradores fossem, renunciando, desde a já a qualquer benefício ou excludente de tal responsabilidade.

5.7 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo - lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.8 Além das responsabilidades resultantes da LEI Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2002 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.8.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação, dando início no prazo máximo de 48 horas após notificada;

5.10 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação

5.11 Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.13 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.14 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

5.15 A CONTRATADA deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.16 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

5.17 A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção de outros equipamentos atualmente instalados no parque de iluminação do município, tampouco pela expansão, ampliação, modernização ou



qualquer outro item ou atividade relacionada ao parque já instalado de iluminação do município, incluindo o atendimento ao usuário (cidadão); restringindo-se apenas a reordenação da iluminação prevista neste edital e contrato e seus aditivos se houverem.

5.18 Comunicar à Prefeitura Municipal de IBICARAÍ - BA, na pessoa do secretário(a) titular da pasta de Infraestrutura e Iluminação Pública, imediatamente, quaisquer ocorrências ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.19 Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

5.20 Providenciar, selecionar, a seu exclusivo critério, a empresa, seja de pequeno porte ou microempresa que fará parte da substituição dos equipamentos no município necessária para à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1.1 – Fornecimento integral do objeto licitado nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência;

6.1.2 – Cumprir com a garantia de 05 anos sobre os materiais empregados nos serviços executados.

6.1.3 – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.

6.1.4 – As sanções previstas neste Capítulo não eximirá o licitante infrator da responsabilidade por perdas e danos.

6.1.5 – Assumir a responsabilidade da destinação final dos materiais retirados, realizando a destinação ambientalmente correta dos materiais contaminantes existentes na lâmpada.

6.1.6 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.1.7 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata este contrato e o edital com seus anexos e instalar e efetuar a substituição em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos instalados durante todo o período contratado.

6.1.8 – Para a execução dos serviços a CONTRATADA poderá subcontratar empresas terceirizadas, assumindo integralmente e diretamente à CONTRATADA pela responsabilidade pelos atos de terceiros, perante o Município.

6.1.9 – A CONTRATADA deverá substituir as luminárias descritos no projeto executivo a ser aprovado e dentro das especificações contidas no Termo de Referência do edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I do Termo de Referência, sem custo para o Município, salvo nos casos de furto, roubo ou atos de vandalismo, e ou por problemas decorrentes da concessionária de energia local que fornece a energia para todo o Sistema de Iluminação do Município que no caso serão de responsabilidade da Prefeitura, que arcará como custo completo dos reparos e substituição quando forem necessários. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.1.10 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação, sendo obrigada a dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja paralisação dos equipamentos.

6.1.11 – A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.

6.1.12 – A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000.

CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005



- 6.1.13 – Além das responsabilidades resultantes da LEI Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2002 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.1.14 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.15 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação, dando início no prazo máximo de 48 horas após notificada;
- 6.1.16 – Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 6.1.17 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.1.18 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.1.19 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- 6.1.20 – A CONTRATADA deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.1.21 – A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

6.1.23 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

6.1.24 A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

6.1.26 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.

6.1.27 A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

6.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

6.2.2 – Aprovar instrumento legal, de acordo com a legislação municipal, autorizando a empresa contratada a realizar a destinação final dos materiais retirados e o que mais necessitar para execução do contrato.

6.2.3 – Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

6.2.4 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

6.2.5 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes por ventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição de luminárias.

6.2.6 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.

6.2.7 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais, instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo ou ainda que tiveram problemas por intemperes da natureza, podendo contratar os serviços da licitante CONTRATADA em valores compatíveis para cobertura dos prejuízos causados a esta, ou substituir por conta própria, porém na mesma qualidade.

6.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.9 Providenciar junto à concessionária distribuidora de energia todas as autorizações necessárias para a instalação das novas luminárias e/ou substituição das existentes pela CONTRATADA bem como as licenças juntos aos órgãos do município caso sejam necessárias.



6.2.10 A Prefeitura Municipal, deverá disponibilizar um engenheiro eletricista em condições de tomada de decisão para fiscalizar a presente contratação, com a emissão periódica de relatórios.

6.2.11 – A CONTRATANTE se obriga a aprovar a LEI AUTORIZATIVA junto ao Poder LEGISLATIVO, de forma a autorizar o Município a Contratar os serviços objeto do presente edital, na forma de 60 meses e autorizar a desafetação dos materiais retirados para a correta destinação.

6.2.12 Validar a instalação da iluminação pública com a distribuidora/concessionária de energia elétrica local para que na próxima conta subsequente ao mês da validação a redução dos custos de energia elétrica conste na conta enviada a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

7.2 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.3 Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa demora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

7.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

7.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4.2 Cancelamento do contrato e demais medidas previstas na Lei nº10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO

8. O valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de IBICARAÍ - BA (Art.65, §1º da Lei nº8.666/93), desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1. O Contrato será reajustado anualmente pelo IGPM, e Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o reequilíbrio financeiro objetivando justa remuneração do objeto contratado (Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

10.2 Não cumprir as obrigações assumidas.

10.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de Rescisão do Contrato, a Contratante deverá Ressarcir a Contratada de todos os gastos, incluindo as luminárias instaladas e mão de obra de instalação.



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, os produtos ou o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

10.4 Findado o prazo de 60 (sessenta) meses do presente contrato, todas as lâmpadas instaladas no Município de IBICARAI - BA, passarão a pertencer ao mesmo, não sendo permitida a retirada de nenhuma lâmpada ao final do contrato adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital nº. 20/2021. Processo Administrativo nº193/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir dúvidas que por ventura surgirem durante a execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca da cidade de IBICARAI - BA, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos, combinados e Contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas idôneas.

IBICARAI - BA, 13 de Outubro de 2021.



Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BRUNO ANTONIO Assinado de forma digital por
BRUNO ANTONIO
CANDIDO:0519677 CANDIDO:05196772189
2189 Dados: 2021.10.14 16:24:42
-03'00'

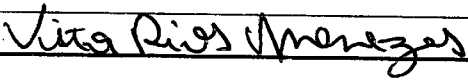
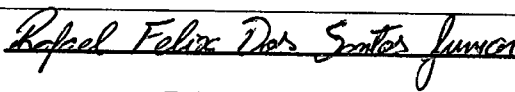
DANT EELTRICIDADE LTDA
CNPJ sob o nº02.951.469/0001-31
CONTRATADA

THIAGO MENDONCA Assinado de forma digital por
THIAGO MENDONCA DO
DO AMARAL:30538962810
AMARAL:30538962810 Dados: 2021.10.14 16:28:08 -03'00'

INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ sob o nº 28.396.453/0001-06

Contratada

 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2
---	--



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA Empresas: **CONSORCIO DANT ELETRICIDADE LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 02.951.469/0001-31 e **INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º28.396.453/0001-06 — OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL POR TECNOLOGIA LED, NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ –BA**, Data do Contrato 14/10/2021; Prazo: 14/10/2025; Valor do Contrato mensal R\$ 74.830,00 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 13 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA Empresas: **CONSORCIO DANT ELETRICIDADE LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 02.951.469/0001-31 e **INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º28.396.453/0001-06 —
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL POR TECNOLOGIA LED, NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ –BA**, Data do Contrato 14/10/2021; Prazo: 14/10/2025; Valor do Contrato mensal R\$ 74.830,00 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 13 de outubro de 2021